

3. O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição em 2020, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2020, no valor de 254.198,00 € tem cabimento na rubrica DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e o respetivo cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 200 3410 e 280 200 5202, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1205/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que, perante a evolução da situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, que foi renovado através dos Decretos do Presidente da República n.ºs 59-A/2020, de 20 de novembro e 61-A/2020, de 4 de dezembro;

Considerando que o regime do estado de sítio e do estado de emergência, aprovado pela Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, prevê a possibilidade de, em caso de declaração do estado de emergência, serem adotadas medidas excecionais de contenção da pandemia, de natureza cautelar e preventiva, de forma a salvaguardar a saúde pública da população;

Considerando que conforme a orientação da Direção-Geral da Saúde n.º 10, de 16 de março de 2020, “o isolamento profilático e o isolamento são medidas de afastamento social essenciais em Saúde Pública, sendo especialmente utilizadas em resposta a uma epidemia e pretendem proteger a população pela quebra da cadeia de transmissão entre indivíduos”;

Considerando que se verifica um aumento significativo de casos de infeção por COVID-19 na RAM e que é de elementar importância para a contenção epidemiológica do vírus SARS-CoV-2, proceder ao encerramento dos Centros de Dia, Centros de Convívio e dos Centros Comunitários, com o escopo de prevenir a propagação do contágio da doença COVID-19;

Considerando que, ao Governo Regional, enquanto representante da Região Autónoma da Madeira cabe o desafio de tomar medidas adequadas no âmbito da saúde pública e da proteção e segurança sanitária da população, da comunidade madeirense, e dos que nos visitam, sob a estrita vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes.

Assim, ao abrigo dos Decretos do Presidente da República n.ºs 51-U/2020, de 6 de novembro, 59-A/2020, de 20 de novembro, e 61-A/2020, de 4 de dezembro, da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea b) do n.º 2 da Base 34 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que aprova a Lei de Bases de Saúde, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de dezembro de 2020, resolve:

1. Determinar o encerramento dos Centros de Dia, Centros de Convívio e dos Centros Comunitários, por um período de 15 (quinze) dias.
2. Determinar que a execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pelas Autoridades de Saúde e de Proteção Civil competentes, ficando as mesmas, desde já, autorizadas a solicitar a colaboração das forças de segurança, bem como a utilização de recursos humanos e materiais da administração pública regional.
3. O estabelecido na presente Resolução é de natureza excecional, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.
4. A presente Resolução entra em vigor às 0:00 horas do dia 19 de dezembro de 2020 e mantém a sua vigência até às 23:59 horas do dia 2 de janeiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1206/2020

Considerando que o Dr. José Carlos da Costa Perdigão, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica da Especialidade de Medicina Geral e Familiar, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) ao longo do seu percurso profissional desempenhou as suas funções, com irrepreensível dedicação e empenho, na Área da Medicina Geral e Familiar;